



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE VEREADOR LUIZ CASTILHO - PROS

PROJETO DE LEI N° 12 /2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DO FORNECIMENTO DE ÁGUA  
POTÁVEL FILTRADA, GRATUITAMENTE,  
EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS  
DE TODOS OS SEGUIMENTOS  
COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS AOS SEUS CLIENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído a obrigatoriedade do fornecimento de água potável filtrada, gratuitamente, em todos os estabelecimentos de todos os seguimentos comerciais do Município de Parauapebas aos seus clientes.

**Parágrafo Único** - Será obrigatoriedade filtrada a água natural potável não mineral de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei sujeita o infrator ao disposto nos arts. 56; 57; 58; 59; e 60 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 3º** Os estabelecimentos ficam também obrigados a afixar cartazes informando sobre a gratuidade.

**Art. 4º** se o estabelecimento se negar a servir água, o cliente deve fazer um registro no livro de reclamações do local, na Ouvidoria Municipal ou fazer a sua reclamação em um posto de atendimento do Procon ou pelo site do órgão.

**Parágrafo Único** - Em caso de desconfiança, o cliente pode pedir para ir até a cozinha e ver de onde o estabelecimento tirou a água que está sendo servida.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE VEREADOR LUIZ CASTILHO – PROS

### JUSTIFICATIVA

Impedir o acesso à água potável atenta contra a dignidade da pessoa humana, portanto, afronta um dos fundamentos de nossa Carta Magna no seu Art. 1º, III. Esta lei trata do fornecimento gratuito de água potável e não negociável como as que são engarrafadas e comercializadas.

Nós, brasileiros, donos da maior reserva de água potável do mundo, aprendemos desde criança, com nossos pais e nossos avós, a dar água a quem tem sede. É da nossa tradição não negar água a ninguém e tampouco cobrar pela água destinada a matar a sede.

No entanto, estabelecimentos comerciais, independente do seu seguimento, ou ramo de atividade, devem adotar procedimentos de hospitalidade, promovendo o acesso de forma fácil e visível aos seus clientes e consumidores.

Por trás desse comportamento discordante de nossos costumes, existe o inegável interesse econômico de lucrar com a venda de bebidas industrializadas, o que é perfeitamente legal, contudo, seja garantido o fornecimento de água potável filtrada gratuitamente aos clientes.

Note-se que a proposição sob análise não implica custos adicionais aos estabelecimentos, pois que já devem dispor de água potável filtrada para o consumo de seus funcionários, tampouco os impede de venderem qualquer tipo de produto ou bebida.

Esta Lei busca garantir que sempre existirá água potável filtrada grátis disponível para os cliente, portanto, conseguiremos preservar uma tradição brasileira; tradição de um povo hospitalero abençoado com abundância de água potável, e não implica aumento de custos para as empresas.

Pelas razões acima enunciadas, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Parauapebas - PA, 19 de Março de 2018.

Luiz Alberto Moreira Castilho  
Vereador – PROS

Av. F QD 33 lote especial - Beira Rio II - CEP 68.515-000 PARAUAPEBAS(PA)  
FONES: (94)3346-3913 - FAX(94) 3346-3914